



PORTARIA-TCU Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2017, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), conforme as disposições da Decisão Normativa TCU 161, de 1º de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010, c/c o art. 5º, § 1º, da Decisão Normativa TCU 161, de 1º de novembro de 2017;

Considerando a necessidade de se normatizar o conteúdo dos relatórios de gestão e demais informações das unidades prestadoras de contas, de modo a permitir o processamento e a análise de dados sobre a gestão por meio eletrônico;

Considerando a necessidade de orientar as unidades prestadoras de contas quanto à operacionalização do Sistema de Prestação de Contas; e

Considerando o Despacho, constante da peça 11 do TC 034.848/2017-7, exarado pelo Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo, com anuência da Secretaria-Geral de Controle Externo, na pessoa do Secretário-Geral Adjunto Marcelo Luiz Souza da Eira.

Considerando os estudos e demais documentos e informações constantes do processo aludido TC 034.848/2017-7, resolve:

Art. 1º A elaboração e apresentação, pelas unidades prestadoras de contas (UPC), do relatório de gestão, rol de responsáveis, dos demais relatórios, pareceres, declarações e das informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2017, bem como a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) observarão o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A apresentação do relatório de gestão, rol de responsáveis, dos demais relatórios, pareceres e declarações, bem como das informações suplementares relativas à prestação de contas do exercício de 2017 de que tratam os arts. 6º a 8º e o Anexo II da Decisão Normativa TCU 161, de 1º de novembro de 2017 (DN TCU 161/2017), será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica a prestação de contas extraordinária constituída em observância ao art. 6º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010 (IN TCU 63/2010).

Art. 3º O e-Contas será disponibilizado para acesso ao ambiente 2017 pelas UPC no dia 28/2/2018.

Art. 4º A estrutura geral de conteúdo dos relatórios de gestão e demais relatórios, pareceres, declarações e informações da prestação de contas observará o disposto no Anexo Único desta Portaria, bem como à especificação de seções, itens e subitens de informação constantes do e-Contas.

§ 1º Cabe à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal (Segecex) especificar, até a abertura do e-Contas, os itens gerais e específicos de informação que serão aplicáveis a cada UPC.

§ 2º Na oportunidade da configuração do conteúdo do relatório de gestão e das demais informações de cada UPC no e-Contas, a Segecex poderá fazer ajustes de itens e subitens de informação, bem como remanejamento de capítulos, de forma a melhor atender às particularidades da gestão das UPC e às necessidades do controle externo exercido pelo TCU.

§ 3º Como forma de viabilizar a antecipação da elaboração do relatório de gestão pelas UPC, fica a Segecex autorizada a publicar no Portal TCU, previamente à abertura do e-Contas, conforme previsto no art. 3º desta Portaria, a lista preliminar de conteúdos a serem exigidos de cada UPC.

CAPÍTULO II

DOS CONTEÚDOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º Os relatórios de gestão, o rol de responsáveis, os demais relatórios, pareceres e declarações, bem como as informações suplementares que compõem a prestação de contas devem obedecer à estrutura de conteúdos definida no e-Contas para cada UPC, bem como às orientações de elaboração contidas no referido Sistema.

§ 1º As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções do relatório de gestão serão disponibilizados como tópicos de ajuda no e-Contas.

§ 2º Os quadros de que trata o § 1º deste artigo são padrões de referência para elaboração dos conteúdos do relatório de gestão e as UPC podem fazer ajustes em razão de suas especificidades ou para melhor expressar os resultados da gestão.

Art. 6º Nas hipóteses de inexistência da informação requerida ou de inaplicabilidade da exigência do conteúdo, a UPC deve registrar esse fato, na forma prevista nas orientações constantes no e-Contas, abstendo-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório.

Art. 7º As informações com sigilo atribuído por legislação específica ou segredo de justiça não podem ser disponibilizadas no relatório de gestão.



Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no **caput** deste artigo, a UPC deve declarar, na introdução da respectiva seção ou item do relatório, a supressão da informação e esclarecer acerca do dispositivo legal e das condições de restrição de acesso impostas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA E-CONTAS

Art. 8º O usuário deve se cadastrar no Portal TCU e ser habilitado para o uso do e-Contas, nos termos dos arts. 13 e 14 desta Portaria, observados os perfis e orientações constantes do Portal TCU, página das Contas do exercício de 2017.

Art. 9º Os conteúdos do relatório de gestão devem ser inseridos no e-Contas por seção do relatório de gestão de que trata o Anexo II da DN TCU 161/2017, conforme estrutura e ordem definidas no Sistema.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às UPC que, após acordo com a respectiva unidade técnica do TCU (UT), possuírem conteúdo do relatório de gestão customizado, situação em que o relatório de gestão deverá ser inserido em arquivo único, em área especificada no e-Contas.

§ 2º Os arquivos com os conteúdos exigidos, inclusive os arquivos únicos especificados no parágrafo anterior, devem observar os seguintes requisitos técnicos:

- I – estar no formato *Portable Document Format* (PDF) pesquisável ou acessível;
- II – conter no mínimo 70% das páginas formadas por texto, e
- III – conter no máximo 10 MB de tamanho.

Art. 10. As UPC devem inserir todas as peças de sua responsabilidade e concluir sua atuação no e-Contas até a data-limite fixada no Anexo I da DN TCU 161/2017, consideradas as eventuais prorrogações de prazo autorizadas pelo TCU.

§ 1º Considera-se finalizada a etapa de responsabilidade da UPC após a realização da operação “Concluir Relatório de Gestão” no e-Contas.

§ 2º Se a unidade responsável por apresentar as contas for diferente da UPC, o relatório de gestão deve ser inserido no e-Contas por esta última até quinze dias antes da data referida no **caput** deste artigo, cabendo à unidade apresentadora o prazo remanescente para adoção da medida a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 11. O recibo de envio do relatório de gestão será disponibilizado no e-Contas:

- I – após a data fixada no Anexo I da DN TCU 161/2017, consideradas as eventuais prorrogações de prazo autorizadas e cumprida a etapa especificada no § 1º do artigo anterior, para as UPC que não terão processo constituído para fins de julgamento de contas pelo TCU;
- II – após a conclusão da atuação do respectivo órgão de controle interno, para as UPC que terão processo de contas autuado para fins de julgamento pelo TCU.



Art. 12. A declaração de publicação do relatório de gestão será disponibilizada no e-Contas:

I – em até 45 dias após a conclusão do relatório de gestão, consideradas as prorrogações de prazo e as eventuais devoluções para ajuste, conforme art. 16 da DN TCU 161/2017, para as UPC que não terão processo constituído para fins de julgamento de contas pelo TCU;

II – após a conclusão da manifestação do respectivo órgão de controle interno, para as UPC que terão processo de contas autuado para fins de julgamento pelo TCU.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As UT devem conceder os perfis de apresentador com poder de delegação para as UPC de sua clientela para atuação na prestação de contas de 2017 até o dia 1º/3/2018.

§ 1º Os perfis concedidos no e-Contas para envio da prestação de contas de exercícios anteriores devem ser revogados, desde que não haja pedido de continuidade por parte da UPC.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, as UT devem solicitar às UPC de sua clientela atualização das pessoas cadastradas para proceder o envio da prestação de contas do exercício de 2017.

Art. 14. Os dirigentes máximos dos órgãos de controle interno e a autoridade supervisora devem informar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, até 31/3/2018, os dados de pelo menos duas pessoas cadastradas previamente no Portal TCU para habilitação e uso do e-Contas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinou o original)
RAIMUNDO CARREIRO

(Assinou o original)
Cláudio Souza Castello Branco
Secretário-Geral de Controle Externo

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.
ESTRUTURA DE CONTEÚDOS GERAIS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO
(Seções/Itens de conteúdo gerais*)

RELATÓRIO DE GESTÃO	
	ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS
	Capa
	Folha de rosto
	Lista de siglas e abreviações
	Lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras
	Lista de anexos e apêndices
	Sumário
	APRESENTAÇÃO
	VISÃO GERAL
	Finalidade e competências
	Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade
	Breve histórico da entidade
	Ambiente de atuação
	Organograma
	Macroprocessos finalísticos
	Composição acionária do capital social
	Participação em outras sociedades
	Principais eventos societários ocorridos no exercício
	PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS
	Resultados da gestão e dos objetivos estratégicos
	Informações sobre a gestão
	Planejamento Organizacional
	Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos
	Desempenho Orçamentário
	Desempenho operacional
	Gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização
	Renúncia de receitas
	Apresentação e análise de indicadores de desempenho
	Informações sobre as atividades relacionadas à Pesquisa e Desenvolvimento



	Informações sobre projetos e programas financiados com recursos externos
	Acompanhamento e avaliações relacionadas à supervisão de entidades públicas e privadas com contrato de gestão
	Acompanhamento das ações e resultados relacionados a contratos de gestão regidos pela Lei 9.637/1998
	Acompanhamento das ações e resultados relacionados a termos de parceria regidos pela Lei 9.790/1999
	Resultados da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício
	Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão
	Principais resultados relacionados ao ambiente de gestão
	Principais resultados relacionados ao ambiente de negócio
	Outros resultados operacionais
GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	
	Descrição das estruturas de governança
	Informações sobre dirigentes e colegiados
	Política de designação de representantes nas assembleias e nos colegiados de controladas, coligadas e sociedades de propósito específico
	Informações sobre a comissão de avaliação do contrato de gestão
	Modelo de governança da entidade em relação às empresas do conglomerado
	Atuação da unidade de auditoria interna
	Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos
	Gestão de riscos e controles internos
	Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados
	Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada
	Informações sobre ações trabalhistas contra a entidade
	Política de participação de empregados e administradores nos resultados da entidade
	Participação acionária de membros de colegiados da entidade
	Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais
ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	
	Gestão de pessoas
	Gestão do patrimônio e infraestrutura
	Gestão da tecnologia da informação
	Gestão ambiental e sustentabilidade
	Gestão de fundos e de programas
	Informações sobre depósitos judiciais e extrajudiciais



RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
	Canais de acesso do cidadão
	Carta de Serviços ao Cidadão
	Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários
	Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade
	Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações
	Informações sobre indenizações a clientes no âmbito administrativo e judicial
	Formas de participação cidadã nos processos decisórios
DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
	Desempenho financeiro no exercício
	Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos
	Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade
	Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas
	Demonstração da situação do registro dos imóveis desapropriados
	Demonstração da gestão e registro contábil dos créditos a receber
	Evidenciação do del-credere das demonstrações contábeis
	Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)
	Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6.404/76 e notas explicativas
	Revisão dos critérios adotados classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras
	Informações consolidadas sobre transações com partes relacionadas
	Informações sobre as operações de financiamento
	Demonstrativo específicos sobre subsídios e resultado operacional
	Demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas de acordo com legislação específica
	Demonstração e análise dos desempenhos econômico-financeiros
CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	
	Tratamento de determinações e recomendações do TCU
	Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno
	Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por danos ao Erário
	Gestão de precatórios
	Informações sobre ações de publicidade e propaganda
	Demonstração da conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto 5.626/2005



	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
	ANEXOS E APÊNDICES
OUTROS ITENS DE INFORMAÇÃO	
	ROL DE RESPONSÁVEIS
	PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
	PARECER DE COLEGIADO
	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE CONTRATO DE GESTÃO
	PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE SUPERVISORA DE CONTRATO DE GESTÃO
	RELATÓRIO DE BANCO OPERADOR DE RECURSOS DE FUNDOS
	RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO
	RELATÓRIO DE AUDITOR INDEPENDENTE
	DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE
	Declaração de integridade e completude das informações sobre contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal
	Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões
	Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas
	Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
	Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial
	Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI
	RELATÓRIO RESUMIDO DO COMITÊ DE AUDITORIA
	RELATÓRIO ANUAL SOBRE O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS
INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES	
	RELATÓRIO ESPELHO DO MONITORAMENTO - SIMPLIFICADO DO PPA 2016-2019
	INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO REGIDAS PELA LEI 8.958/1994
	INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO

*Os itens de conteúdo específicos por unidade prestadora de contas e as orientações para elaboração de cada item constam do e-Contas.